



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de educação dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

EMENDA Nº /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

A Meta 11 do Anexo de Metas e Estratégias passa a vigorar acrescida da seguinte Estratégia:

Nova estratégia: Fomentar a ampliação da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica, através da ampliação da rede física e garantia do acesso ao ensino médio e técnico com enfoque nas atividades agropecuárias.

JUSTIFICAÇÃO

A importância do agronegócio brasileiro pode ser medida pela sua participação no PIB em cerca de 23%.

Segundo estudo da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC existem mais de 5,2 milhões de propriedades rurais privadas



08CF94C518



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Brasil, totalizando uma extensão de 330 milhões de hectares, o que significa 38,7% do território nacional.

O desenvolvimento sustentado da agropecuária depende, em grande parte, da qualificação da mão de obra empregada no campo, em especial da educação profissional e tecnológica de jovens e adultos.

Nesse sentido, é condição das mais importantes ampliar o investimento no referido setor para o Brasil avançar em seu desenvolvimento econômico e social.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado Eduardo Barbosa



08CF94C518